

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 139/2026/APPA

ANEXO

Art 1º O presente Regulamento de Uso dos Veículos Oficiais da Portos do Paraná estabelece as condições de segurança dos condutores e dos automotores, bem como o controle das despesas oriundas, atendendo-se, ainda, para o cumprimento das obrigações legais.

§ 1º Os veículos oficiais da Portos do Paraná estão sob sua posse por contratos de locação.

Art 2º O uso dos veículos oficiais pela Portos do Paraná rege-se-á pelas disposições deste Regulamento, o qual será aplicado para todos os servidores que os utilizam e responsáveis pelo bem, sujeitando-se, inclusive, ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente e demais aplicáveis.

Art 3º Os veículos oficiais da frota da Portos do Paraná deverão ser utilizados para o exercício da função pública, e dividem-se da seguinte forma:

- I – De uso exclusivo do Diretor Presidente ou de quem este designar, não ostensivo;
- II – De utilização da Diretoria Executiva e da Secretaria Geral da Presidência, com identificação removível; e
- III – De serviço, utilizados pelos demais funcionários autorizados e habilitados, com identificação fixa.

Art 4º Os veículos descritos no inciso I e II do Art 3º serão de uso individual e deverão ser utilizados, exclusivamente, pelos altos cargos da Portos do Paraná, sendo eles:

- I – Diretor(a) Presidente;
- II – Diretor(a) Jurídico(a);
- III – Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a);
- IV – Diretor(a) de Operações Portuárias;
- V – Diretor (a) de Meio Ambiente;
- VI – Diretor(a) de Engenharia e Manutenção;
- VII – Diretor(a) de Desenvolvimento Empresarial; e
- VIII – Secretário(a) Geral da Presidência.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 139/2026/APPA

§ 1º O uso destes veículos destina-se ao desempenho das funções e da natureza dos cargos ocupados, em todos os deslocamentos em território nacional.

§ 2º Os substitutos nas funções dos cargos elencados neste artigo, farão jus ao veículo oficial, enquanto perdurar a substituição formal do titular.

Art 5º Os veículos mencionados no inciso III do Art 3º deverão ser utilizados exclusivamente no exercício das atividades inerentes à atuação da Autoridade Portuária, sendo vedado seu uso para fins pessoais, passível de aplicações das penalidades previstas em Lei.

§ 1º Os veículos oficiais tratados neste Artigo serão utilizados, exclusivamente, por servidor devidamente autorizado e habilitado, excluindo-se a utilização para qualquer fim particular.

§ 2º Não constitui descumprimento do disposto neste Artigo a utilização de veículo oficial para transporte à estabelecimentos comerciais e congêneres sempre que o serviço público e/ou função pública assim exigir ou em situações de deslocamentos que demandem paradas para alimentação, higiene pessoal, descanso regulamentar.

§ 3º Sempre que o horário de trabalho do empregado for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular, trabalhando-se em horário noturno, sábados, domingos e feriados no interesse da Administração, poderão ser utilizados veículos para transportá-lo à sua residência, como também no percurso oriundo das necessidades de alimentação.

Art 6º É vedado o transporte de pessoas estranhas nos veículos oficiais de prestação de serviços, ressalvadas as necessidades do serviço público.

Art 7º Todos os veículos oficiais usarão placas regulamentares e terão, no mínimo, em suas portas dianteiras, a logomarca da Portos do Paraná.

§ 1º Os veículos citados no Art 3º inciso II, poderão anonimizar a identificação da Portos do Paraná, quando o deslocamento assim exigir, a critério da análise do condutor, razão pela qual contarão com dispositivo de identificação removível.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 139/2026/APPA

§ 2º Excetua-se da obrigação do *caput* (os) veículo(s) mencionados no inciso I do Art 3º, razão pela não contar com dispositivo de identificação.

Art 8º Os veículos oficiais serão conduzidos por servidor devidamente habilitado, observando as categorias da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conforme o Código Nacional de Trânsito.

§ 1º Os veículos tratados no inciso I e II do Art 3º poderão ser conduzidos por servidor, desde que designado pelo próprio Diretor(a), sem a necessidade de autorização escrita, situação na qual o(a) Diretor(a) / Secretário(a) Geral permanecerá responsável pelo veículo, exceto em situações de dolo e/ou conduta infrigente, passível de apuração e responsabilização.

§ 2º O responsável pela condução do veículo não poderá conceder sua direção à terceiros ou pessoas não autorizadas, salvo em casos de excepcional necessidade e urgência, devendo ser comunicado ao gestor tal ocorrência.

§ 3º O condutor é responsável pelo veículo desde o momento em que receber a chave até a devolução desta à Portos do Paraná.

§ 4º Durante a utilização do veículo, o condutor deverá checar a existência de eventuais avarias, nível de combustível e condições de limpeza, declarando as inconformidades identificadas aos fiscais de contrato vinculado a locação dos veículos.

§ 5º Os servidores autorizados a conduzir veículos oficiais deverão apresentar periodicamente, ou sempre que solicitado, cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e certidão de histórico de motorista atualizada, sendo obrigação do condutor comunicar imediatamente qualquer suspensão ou cassação do direito de dirigir.

Art 9º Os condutores de veículos oficiais estarão sujeitos à todas as penalidades correspondentes às infrações previstas no Código Nacional de Trânsito e normas internas da Portos do Paraná.

Art 10 Os veículos oficiais de serviço, tratados no inciso III do Art 3º, serão monitorados por sistema de telemetria e rastreamento via satélite (GPS), gerando um banco de dados para controle de tráfego com pelo menos, os seguintes elementos:

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 139/2026/APPA

- I – Rotas e histórico de localização;
- II – Horário de funcionamento do veículo; e
- III – Histórico de quilometragem do veículo.

Art 11 É proibida a circulação de veículos oficiais que não atendam aos requisitos de segurança, que não disponham dos equipamentos obrigatórios e/ou que não estejam em perfeito estado de funcionamento, devendo o condutor ou responsável pelo veículo comunicar a sua ocorrência aos fiscais do contrato vinculado a locação dos veículos.

Art 12 Ao término da jornada de trabalho, os veículos oficiais de serviço deverão ser recolhidos às dependências da Portos do Paraná ou local previamente autorizado pela chefia imediata, sendo vedada a sua guarda em residências particulares, salvo nas hipóteses previstas no § 3º do Art 5º.

Art 13 Em caso de acidente de trânsito, o condutor fica obrigado a, de imediato, comunicar a fiscalização, devendo providenciar toda a documentação inerente ao fato, inclusive Boletim de Ocorrência emitido pelos órgãos competentes e demais documentos necessários para fins de deflagração de processo administrativo específico para apuração de responsabilidade.

Art 14 Em caso de acidente de trânsito ou incidente resultante em avaria ao veículo, será deflagrado procedimento correspondente com o objetivo de definir a obrigação de indenizar à Portos do Paraná dos custos relativos ao acionamento do seguro do veículo, eventuais danos que houver causado, e demais medidas cabíveis, na forma da legislação em vigor.

Art 15 A Portos do Paraná manterá o seguro dos veículos de sua frota, seja por contrato próprio de seguro ou por intermédio de empresa locadora de veículos.

Art 16 A utilização abusiva ou indevida do veículo oficial, em desrespeito às condições fixadas no presente Regulamento, bem como na legislação de trânsito e demais pertinentes, constitui infração disciplinar, e ensejará a abertura de procedimento administrativo interno e comunicação aos órgãos responsáveis, se for o caso.

Parágrafo único. O usuário que sofrer penalidade poderá ser impedido de utilizar-se de veículo oficial.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 139/2026/APPA

Art 17 Todas as infrações, multas ou outras sanções que advenham da circulação dos veículos oficiais será de responsabilidade de seu condutor, ressalvadas situações excepcionais, a serem tratadas em processo administrativo específico.

Parágrafo único. Caso seja aplicada multa de trânsito ao veículo locado e de posse da Portos do Paraná, o infrator sujeita-se aos procedimentos indicados pela Locadora/Contratada.

Art 18 As despesas extraordinárias com manutenção dos veículos oficiais resultantes de atos dolosos ou caracterizados pela negligência, imprudência ou imperícia por parte do condutor ou responsável, deverão ser apuradas através de procedimento administrativo apropriado.

Parágrafo único. É vedado ao condutor ou responsável proceder, por conta própria, à manutenção, conserto ou substituição de peças e acessórios sem a prévia e expressa autorização da fiscalização do contrato vinculado a locação dos veículos.

Art 19 Visando à economicidade e à sustentabilidade ambiental, os deslocamentos para um mesmo destino ou evento deverão ser planejados de forma compartilhada, priorizando-se o transporte coletivo de servidores em um único veículo oficial, sempre que viável operacionalmente.

Art 20 Compete ao Diretor Presidente decidir, em processo administrativo específico, eventual irregularidade no uso de veículo oficial.

Art 21 Caberá aos respectivos gestores, com auxílio dos fiscais e/ou do setor técnico, promover a orientação e fiscalização dos servidores para o cumprimento desta Portaria.

Art 22 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e deliberados pelas instâncias competentes da Portos do Paraná, observados os demais normativos internos e a legislação aplicável.